

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 075, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS o Estacionamento Rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, e motocicletas, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos incluídos no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento, divididas em Zona Azul, Zona Verde e Zona Laranja, e sua utilização depende do prévio pagamento de preço público ou tarifa.

§1º. Os preços públicos ou tarifas serão fixados para operação com uso de parquímetros, aplicativos de "smartphones", sítio eletrônico, pontos de venda ou similares conforme especificação definida no edital de licitação e estudo de viabilidade, com período de validade expresso em minutos ou horas, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§2º. Os valores dos preços públicos ou tarifas serão fixados por Decreto.

Art. 3º. Considera-se "Zona Azul" a área central da cidade, com maior rotatividade de veículos e também por conter o maior número de empresas deste zoneamento. A "Zona Verde" está nas adjacências da área central, contudo ainda tem rotatividade expressiva de veículos com menor número de empresas. Já a "Zona Laranja", é uma área criada próximo a unidades de permanência prolongada caracterizada por unidades hospitalares, clínicas médicas ou similares.

§1º. A "Zona Verde" terá o valor do preço público ou tarifa inferior ao da "Zona Azul, com mesma possibilidade máxima de permanência.

§2º. A "Zona Laranja" terá o valor do preço público ou tarifa igual ao da "Zona Azul, com o dobro de tempo máximo de permanência.

§3º. A sinalização do sistema integrante da "Zona Azul", "Zona Verde" e "Zona Laranja" serão feitas com base na legislação de trânsito e conterá informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:

- I - de segundas a sextas-feiras, no período compreendido das 08h às 12h e das 13h às 18h;
II - nos sábados, no período compreendido das 8h às 12h.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º. Com exceção dos dias e horários previstos no caput, será livre o estacionamento de veículos nas vagas do estacionamento rotativo.

§2º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade do Município e as entidades representativas do comércio.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Art. 5º. A gestão do estacionamento rotativo, compreendendo a implantação, operação, manutenção, gerenciamento e fiscalização é de competência do Município e será exercida por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo está se valer da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços.

Art. 6º. O sistema de estacionamento rotativo deverá ser operacionalizado através de solução tecnológica que possibilite:

I - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas e tempo de estacionamento;

II - a aquisição de créditos de estacionamento de forma eletrônica, de modo que usuário não necessite retornar ao veículo para afixação de comprovante físico;

Parágrafo único. A solução de gestão referida no caput deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao sistema de estacionamento rotativo, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de créditos de estacionamento sem a necessidade de prévio cadastro, através de postos de venda.

Art. 7º. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos se dará através de tecnologia que assegure a máxima comodidade para seus usuários, as mais amplas formas de acesso e uso que a tecnologia permitir, de forma que a democratização no uso das vagas seja alcançada, e que permitam controle em tempo real da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do poder público.

**CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO OU DA TARIFA**

Art. 8º. Os valores referentes aos períodos de estacionamento ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, a tarifa de regularização, bem como os seus reajustes, será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá às seguintes diretrizes:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos em mobilidade urbana;

III - recuperação dos custos da prestação do sistema de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança;

V - preservação do valor econômico da tarifa em decorrência dos efeitos da inflação;

VI - modicidade dos valores.

Art. 10. Os preços públicos ou tarifas serão fixados para operação com uso de parquímetros, tablets, aplicativos de "smartphones", sítio eletrônico e pontos de venda, conforme especificação definida no edital de licitação e estudo técnico preliminar, com período de validade expresso em minutos ou horas, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§1º. A Tarifa Azul será considerada a tarifa "base" sendo o valor dela estipulado via Decreto Municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

§2º. A Tarifa Verde será considerada sobre a equação de 3/4 do valor base, que será estipulado via Decreto Municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

§3º. A Tarifa Laranja terá o mesmo valor da tarifa "base" sendo o valor descrito via Decreto Municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 4 (quatro) horas.

§4º. A Tarifa Amarela será utilizada no formato "pós-uso" terá o valor da tarifa referente a 2 horas e trinta minutos do valor "base".

§5º. A Tarifa Vermelha será utilizada no formato "pós-uso" terá o valor da tarifa referente a 10 horas do valor "base".

Art. 11. São isentos de pagamento de preço público ou tarifa, nas áreas de estacionamento rotativo:

I - Os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

II - Os veículos pertencentes a empresas jornalísticas, utilizados para reportagens externas;

III - Os veículos pertencentes a oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, utilizados para o cumprimento de mandados judiciais;

IV - Os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

V - Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

VI - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, considerando os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), pelo período de 120 (cento e vinte) minutos, desde que devidamente identificados como o

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen / RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL**

cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, e nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VI - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, pelo período de 120 (cento e vinte) minutos, nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VIII - As ambulâncias quando em atendimento de urgência e emergência;

IX - As viaturas da polícia civil, brigada militar, corpo de bombeiros, SAMU quando no atendimento de ocorrência.

Art. 12. Durante a vigência do tempo de estacionamento adquirido, o usuário poderá estacionar o seu veículo em diversas áreas de estacionamento rotativo, sem que nenhuma outra providência seja exigida.

Art. 13. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o usuário de pagar a tarifa definida para o uso da vaga.

Art. 14. Fica autorizada a comercialização dos créditos de estacionamento por revendedores do comércio credenciados.

Parágrafo único. Os revendedores do comércio credenciados receberão o percentual de 10% (dez por cento) do valor da tarifa cobrada pelo seu estabelecimento, durante o tempo de uso das vagas, como forma de contribuição pelo serviço prestado ao sistema de gestão do estacionamento rotativo.

**CAPÍTULO V
DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E
PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS.**

Art. 15. Fica reservado nos estacionamentos rotativos pagos, o percentual máximo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como, daqueles que os estiverem acompanhando, conforme artigo 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e artigo 25 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização vertical e horizontal adequada, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 16. Fica instituída por esta Lei a obrigatoriedade da reserva, para pessoas com mais de 60 anos, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes no estacionamento rotativo pago, independente de pagamento, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único. As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas, deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, devendo estarem devidamente sinalizadas vertical e horizontalmente, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 17. Os veículos de que trata o artigo 15 e 16 desta Lei deverão ter disposto, obrigatoriamente e em local visível a Carteira Nacional de Estacionamento para pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida ou de Pessoas com mais de 60 anos, estando sujeitos à limitação temporal de permanência na vaga como os demais veículos, e ainda máximo período de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 18. Constituem infrações à presente Lei:

- I - não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;
- II - utilizar os equipamentos, aplicativos e/ou dispositivos de controle de estacionamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- IV - trocar o comprovante de pagamento, após expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;
- V - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida;
- VI - que ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas permitido de estacionamento;
- VII - que permanecer estacionado após o esgotamento dos créditos de estacionamento;
- VIII - usar comprovante de pagamento adulterado;
- IX - estacionar nas vagas exclusivas para idosos ou para pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;
- X - utilizar comprovante de pagamento em desacordo com a Zona em uso, por exemplo pagar a Zona Verde na Área Azul com menor valor tarifário.
- XI - realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim.

Art. 19. Na hipótese de os veículos excederem o período de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas cabíveis, quando for o caso, relativas à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Art. 20. A constatação, no local da infração, da irregularidade do estacionamento pelo agente da autoridade de trânsito, inclusive através de sistema eletrônico de monitoramento e

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen / RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

câmeras com leitura automática das placas, implicará a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. Na hipótese do veículo cometer alguma das infrações citadas no artigo 18, ou, ainda, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionados em locais não autorizados, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento de Tarifa de Pós-Utilização (Tarifa Amarela e Tarifa Vermelha), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido notificado pela fiscalização do sistema, no valor correspondente a:

I – A Tarifa Amarela será uma forma de pagamento Pós-uso, autorizada pelo condutor ou proprietário do veículo, que, em se constatando pela fiscalizando o não acionamento do sistema, de forma automática é cobrada a tarifa referente ao valor de duas horas e trinta minutos de ocupação da vaga.

II – A Tarifa Vermelha será uma forma de pagamento Pós-uso, que em se constatando pela fiscalizando o não acionamento do sistema, de forma automática é cobrada a tarifa referente ao valor de dez horas minutos de ocupação da vaga.

III – A não quitação das Tarifas Amarela e Vermelha no período de 72 horas, acarretará em lavratura de Auto de Infração de Trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. A não regularização no prazo estabelecido implicará a homologação, pela autoridade municipal de trânsito, do Auto de Infração de Trânsito, emitido por seu agente no momento em que visualizou a irregularidade.

§2º. Excetua-se do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento as notificações emitidas após as 13 (treze) horas das sextas-feiras, caso em que o usuário terá até as 12 (doze) horas de segunda-feira para regularizar a situação.

§3º. Será concedida tolerância equivalente a 15 (quinze) minutos, desde o momento da passagem do veículo de fiscalização até a emissão do comprovante de estacionamento.

§4º. Após o recebimento da Notificação de Irregularidade de Estacionamento o veículo poderá permanecer estacionado na vaga pelo tempo máximo de 2 (duas) horas, e, decorrido esse prazo, poderá ser removido ao depósito credenciado.

Art. 22. O sistema de fiscalização da gestão do estacionamento rotativo deverá proporcionar ao usuário 15 (quinze) minutos de tolerância, para a exclusiva finalidade de prover conveniência à aquisição de créditos de estacionamento.

Parágrafo único. O período de tolerância cessará ao final do tempo concedido ou por ocasião da ativação de créditos de estacionamento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A exigência de pagamento de tarifa para estacionamento de veículos importa, tão somente, em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, em virtude da



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL**

necessidade e interesse público quanto à rotatividade do estacionamento, não acarretando, ao Município ou ao seu preposto, a obrigação de guardá-lo ou vigiá-lo, ou ainda a responsabilidade por acidentes, furtos ou danos de qualquer espécie que esses usuários vierem a sofrer, enquanto permanecerem nas áreas do estacionamento rotativo.

Art. 24. Os recipientes coletores de lixo e entulho, a carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme regulamentações propostas em decreto.

Art. 25. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo Único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

Art. 26. É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, sem o pagamento da tarifa, em vias devidamente sinalizadas, nos horários e condições a serem estabelecidas em Decreto.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.297, de 12 de agosto de 2024.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Valdenir Antonio Cadore
Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

Diego Bertalotti da Rocha
Oficial de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Planejamento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 280/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 08 de agosto de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

Submete-se à elevada consideração dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e modernizar o sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, promovendo maior organização, fluidez e democratização no uso do espaço urbano, especialmente em áreas centrais, onde ocorre alta circulação de veículos.

Com o crescimento do número de veículos e a crescente demanda por vagas de estacionamento, especialmente na região central e em áreas de serviços essenciais, torna-se necessária a adoção de medidas que favoreçam a rotatividade das vagas, garantindo maior acessibilidade aos cidadãos e contribuindo para a mobilidade urbana sustentável.

O modelo proposto divide as áreas de estacionamento rotativo em três zonas - Zona Azul, Zona Verde e Zona Laranja - cada uma com características específicas de uso, tarifação e tempo de permanência, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptada à realidade de cada região da cidade. Além disso, prevê o uso de tecnologias modernas para controle e pagamento, como aplicativos, parquímetros, tablets e pontos de venda físicos, assegurando inclusão digital e acessibilidade para todos os usuários, inclusive aqueles que não possuem acesso à internet.

O Projeto ainda contempla critérios de justiça social ao garantir isenções de tarifa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos oficiais, de emergência e de comunicação, assegurando equidade no uso do espaço público.

Além disso, estabelece regras claras sobre a gestão, fiscalização, infração e penalidades, com instrumentos de controle e auditoria que asseguram a transparência do sistema e o uso adequado dos recursos públicos arrecadados.

Importante destacar que a proposta também revoga a Lei Municipal nº 5.297/2024, consolidando e atualizando a legislação vigente, adequando-a às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e às melhores práticas de mobilidade urbana.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



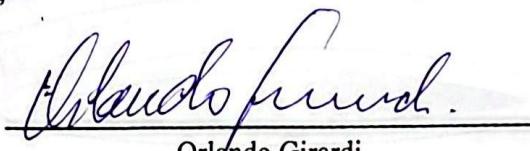
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, o sistema previsto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivando o uso racional do espaço urbano, a redução de congestionamentos e o fortalecimento do comércio local, ao facilitar o acesso dos consumidores às áreas comerciais da cidade.

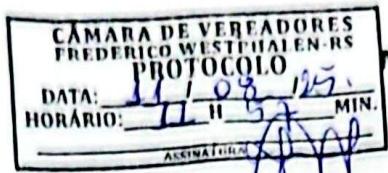
Ainda é importante ressaltar que o novo sistema para gestão do estacionamento rotativo estará trazendo outros serviços como ampliação da segurança pública e zeladoria, informando ao município itens que precisem ter “olhos” da municipalidade.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da medida para o Município, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



Orlando Girardi
Prefeito Municipal



Ofício nº 289/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 11 de agosto de 2025.

À Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

Prezada Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho, por meio deste, solicitar a **retirada de pauta e de tramitação do PROJETO DE LEI N.º 075, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, que se encontra nesta casa Legislativa.

A decisão de retirar o referido projeto é motivada pela necessidade de ajustes. Agradecemos a compreensão de Vossa Excelência e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos necessários.

Certo de contar com a colaboração e entendimento.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal